LEI Nº 2.668

Modifica percentual de que trata a letra “a”, do artigo 4º, da Lei nº 2.571, de 30.12.1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Araxá, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual de que trata a letra “a” do artigo 4º da Lei nº 2.571,d e 30 de dezembro de 1992, passa de 20 para 100%.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, será utilizado excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 30 de dezembro de 1993.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal

Dr. José Sebastião Cheir Dib
Procurador Geral do Municipal